



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 75/2018

em 19 de fevereiro de 2018.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

19 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de regulamentar a considerando que a legislação federal, Emenda Constitucional nº 53/2.006, através do art. 2º, § 5º, incisos I, II e suas alíneas, que determina as deduções gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência do Fundo, ficam retidas e transferidas para o custeio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando também, o levantamento realizado da legislação vigente, se faz necessário a adequação da nossa lei, bem como a reorganização do fluxo das contas públicas,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIAS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, EQUIVALENTE A 8% DA RECEITA, COTA PARTE DO ICMS, DEDUZIDA A RETENÇÃO COMPULSÓRIA PARA O FUNDEB”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 19 / 18

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIAS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, EQUIVALENTE A 8% DA RECEITA, COTA PARTE DO ICMS, DEDUZIDA A RETENÇÃO COMPULSÓRIA PARA O FUNDEB.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1960, o valor equivalente a 8% da Receita — Transferências Constitucionais — Cota Parte do ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB.

**§ 1º.** A entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 2º.** O pagamento concedido no art. 1º desta Lei será efetuado em 12 (doze) parcelas anuais, de janeiro a dezembro de cada ano.

**ART. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar dispositivos da presente Lei mediante decreto, no que couber, necessário à sua execução.

**ART. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as das Leis nº 2.837/1991, 3.447/1996, 3.896/2001, 4.901/2007 e 5.871/2014.

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos realizados até a presente data.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal